



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00309/2020 da Comissão de Finanças e Orçamento e do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Altera a redação do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º A alínea a do inciso I do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (....)

I - (....)

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;

.... (NR)

Art. 2º A alínea i do inciso I do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (....)

I - (....)

(....)

i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes;

.... (NR)

Art. 3º Fica inserida a alínea o no inciso I do art. 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 16 (....)

I - (....)

(....)

o) no subitem 15.14 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão salário, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

.... (NR)

Art. 4º Fica suspenso o efeito, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, da alínea j do inciso I do art. 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 7º.

Art. 7º A partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 a alíquota aplicada será de 4% (quatro por cento), voltando os dispositivos alterados ou suspensos mencionados nos art. 1º, 2º e 4º desta lei a produzir efeitos em 1º de janeiro de 2022, conforme redação imediatamente anterior à data da publicação desta lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2020, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.